

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 149, DE 29 DE JUNHO DE 2016

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 13, II, combinado com o art. 363, II, do Regimento Interno e o art. 218, XIV, do Regulamento da Secretaria, o §1º do art. 8º c/c art. 10 da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, e considerando o disposto no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal competência para abrir investigação preliminar, instaurar e julgar Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. RICARDO LEWANDOWSKI

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 408, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar em favor da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei n. 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e tendo em vista a autorização contida no § 6º do art. 4º da Lei n. 13.255, de 14 de janeiro de 2016, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 11/SOF/MP, datada de 03 de fevereiro de 2016, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender à programação do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

RESOLUÇÃO Nº 409, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a prorrogação da licença-paternidade no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CJF-PPN-2016/00007, aprovado na sessão extraordinária realizada em 23 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º A prorrogação da licença-paternidade de que trata o art. 19 da Resolução n. 2, de 20 de fevereiro de 2008, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, obedecerá ao disposto nesta resolução.

Art. 2º A prorrogação da licença-paternidade por 15 dias será aplicada aos magistrados e servidores, com ou sem vínculo efetivo, desde que, cumulativamente:

I - assim o requeiram até dois dias úteis após o início da licença;

II - comprovem participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável;

III - declarem que não exercerão qualquer atividade remunerada durante o período da prorrogação, bem como que a criança será mantida sob os seus cuidados.

§ 1º Atende ao cumprimento do requisito previsto no inciso II a participação do interessado em cursos, palestras ou orientações, presenciais ou a distância, ministradas individual ou coletivamente, por profissionais da área da saúde.

§ 2º A exigência prevista no inciso II será dispensada na hipótese de inexistência de programa ou atividade dessa natureza na Região abrangida pela subseção judiciária em que o requerente tiver exercício, mediante apresentação de declaração pelo interessado.

§ 3º A área de saúde de cada órgão poderá divulgar, no sítio eletrônico, a relação de programas e atividades de orientação de que tiver conhecimento, com vistas a disseminar o acesso a esses cursos.

Art. 3º Será garantida a prorrogação da licença-paternidade também ao magistrado ou servidor que adotar criança ou obtiver guarda judicial para fins de adoção.

Art. 4º O magistrado ou o servidor que, na data da publicação desta resolução, estiver em gozo da licença de que trata o art. 19 da Resolução n. 2, de 20 de fevereiro de 2008, faz jus à respectiva prorrogação, a partir do primeiro dia subsequente ao término do período anteriormente concedido, desde que requeira até o último dia da licença ordinária de cinco dias.

Art. 5º No caso de coincidir o período de prorrogação da licença-paternidade com o da fruição de férias, estas serão gozadas após o término da prorrogação, se outra data não vier a ser requerida pelo magistrado ou pelo servidor.

Art. 6º Durante o período de prorrogação da licença-paternidade, o magistrado ou o servidor terão direito à sua remuneração integral.

Art. 7º Em caso de falecimento da criança, cessará o direito à prorrogação da licença-paternidade.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

ANEXOS

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T E	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal						1.000.000
		Atividades						
02 301	0569 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes						1.000.000
02 301	0569 2004 6012	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO	S	3	6	90	0 100	1.000.000
TOTAL - FISCAL								0
TOTAL - SEGURIDADE								1.000.000
TOTAL - GERAL								1.000.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T E	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal						1.000.000
		Atividades						
02 301	0569 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes						1.000.000
02 301	0569 2004 6012	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO	S	9	6	90	0 100	1.000.000
TOTAL - FISCAL								0
TOTAL - SEGURIDADE								1.000.000
TOTAL - GERAL								1.000.000

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO N. CJF-ADM-2016/00190
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ
RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ
INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais
DATA DA SESSÃO: 23/6/2016
ASSUNTO: REFERENDO DA PORTARIA N. CJF-POR-2016/00201, QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE JUÍZES FEDERAIS DA 1ª REGIÃO PARA COMPOR, COMO MEMBROS EFETIVO E SUPLENTE, NO BIÊNIO DE 2016/2018, A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou a portaria."
Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Hilton Queiroz, Cecília Marcondes e Luiz Fernando Wovk Penteado (membros efetivos) e o Conselheiro Francisco Roberto Machado (membro suplente).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Francisco Falcão, Og Fernandes e Rogério Fialho Moreira.

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - Ajufe), e o Dr. Felipe Sarmento Cordeiro (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Secretário-Geral

Min. LAURITA VAZ
Presidente
Em exercício

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO N. CJF-EOF-2016/00148
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ
RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ
INTERESSADA: Justiça Federal
DATA DA SESSÃO: 23/6/2016
ASSUNTO: REFERENDO DE SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ENCAMINHADO AO PODER EXECUTIVO, COM VISTAS A REFORÇAR AS DOTAÇÕES DESCENTRALIZADAS À JUSTIÇA FEDERAL PARA O PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS NO EXERCÍCIO DE 2016.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou a solicitação de abertura de crédito adicional suplementar encaminhada ao Poder Executivo."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Hilton Queiroz, Cecília Marcondes e Luiz Fernando Wovk Penteado (membros efetivos) e o Conselheiro Francisco Roberto Machado (membro suplente).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Francisco Falcão, Og Fernandes e Rogério Fialho Moreira.

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - Ajufe), e o Dr. Felipe Sarmento Cordeiro (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Secretário-Geral

Min. LAURITA VAZ
Presidente
Em exercício

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO N. CJF-EOF-2016/00023
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ
RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ
INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus
DATA DA SESSÃO: 23/6/2016
ASSUNTO: SOLICITAÇÕES DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES DAS UNIDADES DA JUSTIÇA FEDERAL REFERENTES AO MÊS DE MAIO DE 2016 E REFERENDO DAS RESOLUÇÕES N. CJF-RES-2016/00402, 403 E 404.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou as solicitações de créditos adicionais suplementares e referendou as Resoluções n. CJF-RES-2016/00402, 403 e 404."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Hilton Queiroz, Cecília Marcondes e Luiz Fernando Wovk Penteado (membros efetivos) e o Conselheiro Francisco Roberto Machado (membro suplente).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Francisco Falcão, Og Fernandes e Rogério Fialho Moreira.